

<b>De Olho no Prazo – NFC-e – Sergipe</b>	
<b>Credenciamento Voluntário</b>	<b>01.01.2014</b>
<b>Contribuintes do Anexo Único da Portaria 312/2014</b>	<b>01.11.2014</b>
<b>Contribuintes com faturamento superior a R\$ 10.000.000,00</b>	<b>01.03.2015</b>
<b>Contribuintes com faturamento superior a R\$ 5.000.000,00</b>	<b>01.07.2015</b>
<b>Contribuintes com faturamento superior a R\$ 1.800.000,00</b>	<b>01.11.2015</b>
<b>Contribuintes com faturamento superior a R\$ 360.000,00 ou Contribuinte em início de atividade</b>	<b>01.03.2016</b>
<b>Todos aqueles que promovam operações de comércio varejista</b>	<b>01.07.2016</b>

**ATENÇÃO:**

O contribuinte que tenha adquirido ECF e/ou que possua talonários de notas fiscais modelo 2, anteriormente à data da sua adesão voluntária ou obrigatória, poderá utilizá-lo no mesmo estabelecimento em que esteja emitindo NFC-e, pelo período máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de adesão.

Não será concedida autorização de uso de ECF e de talonários de notas fiscais de venda a consumidor, modelo 2, a partir da data da adesão voluntária ou obrigatória do contribuinte, exceto por meio de autorização, conforme disposto em legislação.